



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2026 - COMPRASGOV Nº 90029/2026 - SESACRE

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para **contratação de empresa especializada na locação de equipamentos VIDEOENDOSCÓPIO, VIDEOCOLONOSCÓPIO e VÍDEOBRONCOSCÓPIO** – todos do tipo adulto e infantil, com fornecimento dos insumos permanentes, para a realização de procedimentos endoscópicos, colonoscópios e broncoscópico para atender às necessidades do HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RIO BRANCO- HUERB, no âmbito Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado, Nº 14.196, Pág. 22 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 30/01/2026 e Diário Oficial da União Nº 22 do dia 02/02/2026 2) **Aviso de Suspensão**, Diário Oficial do Estado, Nº 14.210, Pág. 27 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 24/02/2026 e Diário Oficial da União Nº 38 do dia 26/02/2026 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **RETIFICADO** conforme abaixo:

I. DOS QUESTIONAMENTOS:

1.1. EMPRESA (A): Questionamentos

II – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NOVOS OU COMPROVAÇÃO DE ORIGEM LÍCITA - O Edital não exige expressamente que os equipamentos sejam novos ou que haja comprovação formal de procedência lícita e regularidade de importação. Tal omissão é grave, considerando que: • Trata-se de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade; • São utilizados diretamente em pacientes; • Envolve risco biológico e responsabilidade sanitária. A ausência de exigência clara quanto à origem pode permitir: • Oferta de equipamentos recondicionados sem certificação; • Equipamentos importados irregularmente; • Equipamentos sem rastreabilidade ou histórico técnico adequado. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 11, a Administração deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa com observância da segurança e qualidade. Ademais, a RDC 16/2013 da ANVISA exige regularidade do fabricante/importador para dispositivos médicos. Dessa forma, requer-se: a) Inclusão expressa de exigência de que os equipamentos sejam novos e que se exija autorização do fabricante ou detentor do registro na Anvisa.

III – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE OU DETENTOR DO REGISTRO NA ANVISA - O edital exige registro na ANVISA, porém não exige que a empresa seja autorizada pelo fabricante ou pelo detentor do registro para comercialização e assistência técnica. Tal lacuna permite que empresas sem vínculo técnico com o fabricante ofertem equipamentos: • Sem acesso a peças originais; • Sem treinamento certificado; • Sem respaldo técnico oficial; • Sem atualização tecnológica. Em equipamentos de endoscopia, manutenção inadequada pode gerar: • Vazamentos; • Falhas óticas; • Contaminação cruzada; • Risco direto ao paciente. O TCU possui entendimento consolidado no sentido de que, para equipamentos médicos de alta complexidade, é legítima a exigência de autorização do fabricante quando justificada pela natureza do objeto. Assim, requer-se: a) Inclusão de exigência de carta de autorização do fabricante ou do detentor do registro na ANVISA; b) Comprovação de que a empresa está autorizada a comercializar e prestar assistência técnica nos equipamentos ofertados. Tal medida não restringe a competitividade, mas qualifica o certame e protege o interesse público.

IV – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA QUANTO À EXIGÊNCIA DE “NO MÍNIMO 4 LEDS” - O Termo de Referência exige fonte de luz com no mínimo 4 lâmpadas de LED ou xenon 300W. Contudo, fontes de 3 LEDs de última geração: • São superiores às antigas fontes de xenon 300W; • Possuem maior eficiência luminosa; • Apresentam menor aquecimento; • Têm maior durabilidade; • São amplamente utilizadas no Brasil. A manutenção da exigência de 4 LEDs: • Restringe injustificadamente a competitividade; • Exclui tecnologias mais modernas que xênon de 300W; • Eleva o custo da contratação; • Viola o art. 9º da Lei 14.133/2021 (vedação à restrição injustificada). A Administração deve especificar desempenho e não arquitetura técnica interna, salvo justificativa técnica robusta. Requer-se: a) Alteração da exigência para: “Fonte de luz LED com desempenho equivalente ou superior à xenon 300W, independentemente da quantidade de LEDs”;

V – DA NECESSIDADE DE PREVISÃO DE COMPATIBILIDADE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - O mercado brasileiro já dispõe de sistemas de endoscopia compatíveis com inteligência artificial para: • Detecção precoce de pólipos; • Caracterização de lesões; • Redução de falsos negativos; • Apoio à decisão clínica. A inclusão de compatibilidade com módulos de IA não encarece necessariamente o objeto, mas garante: • Atualização tecnológica futura; • Maior vida útil do investimento; • Alinhamento com as práticas médicas modernas. A ausência dessa previsão pode tornar o sistema obsoleto prematuramente. Requer-se a inclusão de cláusula prevendo: “Compatibilidade da videoprocessadora, videogastrosκόpio e videocolonoscópio com módulos de inteligência artificial para endoscopia digestiva alta e baixa, permitindo futura integração tecnológica.” Tal exigência não restringe o mercado, pois diversos fabricantes já oferecem sistemas compatíveis.

VI – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA RELATIVA AO DIÂMETRO DO TUBO DE INSERÇÃO DO VÍDEOBRONCOSCÓPIO. - O Termo de Referência estabelece a seguinte exigência técnica para o videobroncoscópio: “Diâmetro externo do tubo de inserção de aproximadamente 5,5mm (variação de +/- 0,2 mm)”. Entretanto, tal especificação acaba por restringir indevidamente a competitividade do certame. Cumpre esclarecer que o modelo disponível em nosso portfólio — o qual atende integralmente às demais especificações técnicas do edital — possui diâmetro externo de 4,9 mm, ficando excluído da disputa em razão da limitação imposta, mesmo sendo tecnicamente superior sob o ponto de vista assistencial. Importante destacar que: • Quanto menor o diâmetro externo do tubo de inserção, maior o conforto ao paciente; • Tubos mais finos reduzem desconforto e dor; • São especialmente vantajosos em pacientes pediátricos, idosos e críticos; • São amplamente utilizados na prática clínica atual. Ou seja, a exigência de diâmetro aproximado de 5,5 mm, com variação restrita, acaba por excluir equipamentos tecnologicamente mais avançados e menos invasivos. Nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, é vedado à Administração incluir exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame sem justificativa técnica adequada. Além disso, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que especificações excessivamente restritivas, quando não justificadas por necessidade técnica comprovada, violam os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa (Acórdãos 1.793/2011-Plenário e 2.471/2008-Plenário, entre outros). No presente caso, não há demonstração técnica de que o diâmetro de 5,5 mm seja requisito indispensável à execução do objeto, especialmente quando modelos com diâmetro inferior oferecem: • Igual ou melhor desempenho clínico; • Maior conforto ao paciente; • Maior modernidade tecnológica; • Manutenção das demais características exigidas. Dessa forma, a especificação impugnada caracteriza direcionamento técnico indevido, restringindo o universo de participantes e potencialmente elevando o custo da contratação. Diante disso, requer-se: a) A revisão da especificação para admitir diâmetro externo igual ou inferior a 5,5 mm; ou b) A alteração da redação para “diâmetro externo de até 5,5 mm”, permitindo a participação de equipamentos tecnologicamente superiores. Tal ajuste ampliará a competitividade do certame, assegurará maior vantajosidade à Administração e manterá — ou até ampliará — o padrão de qualidade assistencial.

VII – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS - As inconsistências apontadas afrontam: • Princípio da legalidade; • Princípio da isonomia; • Princípio da competitividade; • Princípio da economicidade; • Princípio da eficiência. A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de garantir especificações adequadas, seguras e não restritivas.

VIII – DOS PEDIDOS - Diante do exposto, requer-se: 1. O recebimento da presente impugnação; 2. A suspensão do certame até decisão fundamentada; 3. A retificação do Edital para: a) Exigir equipamentos novos; b) Exigir autorização do fabricante ou detentor do registro ANVISA; c) Revisar a exigência de no mínimo 4 LEDs; d) Incluir compatibilidade com inteligência artificial; e) Revisar a especificação técnica referente ao videobroncoscópio, alterando a exigência de “diâmetro externo do tubo de inserção de aproximadamente 5,5 mm (± 0,2 mm)” para redação que admita diâmetro externo igual ou inferior a 5,5 mm, ou que permita equipamentos com desempenho clínico equivalente ou superior, de modo a evitar restrição indevida à competitividade e assegurar maior conforto e segurança ao paciente. f) A republicação do edital com a devida reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente. g) A republicação do edital com reabertura de prazo.

1.2. EMPRESA (B): Questionamentos

Prazo de Entrega Prezados Senhores, ao analisar o edital foi percebido que o prazo de entrega dos equipamentos não se encontra de forma clara a percepção dos licitantes. Sendo assim, questionamos: qual o prazo de entrega dos equipamentos?

LDO PEDIDO Ante o exposto, REQUER seja recebido o presente pedido de Esclarecimento ao Pregão Eletrônico 029/2026 quanto ao PRAZO DE ENTREGA do presente termo de referência para que sejam esclarecidos os pontos referentes as especificações dos itens elencados acima para a aquisição de equipamentos com as tecnologias necessárias no atendimento eficiente para os fins solicitados e para que se eleve o nível dos produtos que pleitearão a concorrência.

1.3. EMPRESA (C): Questionamentos

Do Edital Item 11.3.4 - Qualificação Técnica - O Edital deixa de solicitar das empresas participantes a AFE (Produtos para Saúde(Correlatos) para armazenar e distribuir Produtos e Equipamentos para a Saúde. Pois o objeto do presente certame trata-se de fornecimento de equipamentos de VIDEOENDOSCÓPIO, VIDEOCOLONOSCÓPIO e VÍDEOBRONCOSCÓPIO e seus insumos. Equipamentos de alta performance para prover diagnósticos precisos e exatos aos pacientes e aos profissionais de saúde, portanto devem ser comercializados somente por empresas devidamente autorizadas a comercializar e armazenar conforme normas e protocolos da ANVISA.

No Edital Item 11.3.4, traz as seguintes exigências nas Letras c.2 e c.3 o seguinte:

c.2 - Manutenção preventiva e corretiva;

c.3 - Assistência técnica especializada, com prazo de atendimento compatível com as necessidades da contratante.

Ao impor essas exigências o órgão solicita que além do fornecimento dos equipamentos, também seja prestado os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Porém ao fazer essas exigências o órgão deve incluir nos documentos de qualificação técnica que as empresas licitantes também apresentem Registro atualizado da empresa e do profissional técnico responsável (engenheiro elétrico) junto ao CREA.

Comprovação de que a empresa na data da contratação, tenha executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta contratação, através de Certidão (ões) de Acervo técnico (CAT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedidos pela entidade profissional competente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

Assim, pede-se que este Órgão analise e retifique o edital em questão, nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Por fim, em caso de indeferimento ou de ausência de resposta à presente impugnação no prazo previsto no art. 24 § 1º do Decreto Nº 10.024/19, a Signatária requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas da União, conforme lhe autoriza o § 4º do Art.170 da Lei 14.133/2021.

2. DAS RESPOSTAS (SESACRE)

Em resposta aos questionamentos e impugnações das empresas (A) 0019476162), (B) (0019484224), (C) 0019484286):

RESPOSTA 1: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LEIA-SE:

300009569 - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS: DE VIDEOENDOSCÓPIO, VIDEOCOLONOSCÓPIO E VIDEOBRONCOSCÓPIO COM ALTA DEFINIÇÃO (FULL HD), MONITOR LCD OU LED, CARRINHO/TROLLEY, COM A INCLUSÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. TORRE DE ENDOSCOPIA FLEXÍVEL PARA EXAMES DE DIGESTIVA ALTA E BAIXA 01 (UMA) UNIDADE DE VIDEOPROCESSADORA DE IMAGENS DIGITAL COM ALTA DEFINIÇÃO (FULL HD) COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: IMAGEM TRANSMITIDA AO MONITOR EM ALTA DEFINIÇÃO DE 1080 LINHAS COM ESCANEAMENTO PROGRESSIVO; COM FONTE DE LUZ INCORPORADA OU CONECTADA À VIDEO PROCESSADORA DE IMAGEM; COM NO MÍNIMO 3 LÂMPADAS DE LED OU XÊNON DE 300 WATTS (EM CASO DE LÂMPADA DE XENON DE 300 WATTS DEVERÁ SER OFERECIDO 10 (DEZ) LÂMPADAS SOBRESSALETES); NO CASO DE OFERTAR XÊNON POSSUIR CONTADOR DIGITAL DO TEMPO DE USO PARA LÂMPADA DE XENON? UMA VEZ QUE AS LÂMPADAS DE LED NÃO REQUEREM ESTE CONTADOR DIGITAL, POR TEREM UMA VIDA ÚTIL EXTREMAMENTE LONGA, SISTEMA DE ARREFECIMENTO DA LÂMPADA DE XENON POR AR FORÇADO OU SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE TEMPERATURA DOS LED; INSUFLAÇÃO DE AR ATRAVÉS DE BOMBA DE DIAFRAGMA COM NO MÍNIMO 3 NÍVEIS (EXCLUINDO -SE O APAGADO); MAGNIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE NO MÍNIMO 2,0X GRADUAL, COM BOTÕES DE INCREMENTO OU DECREMENTO; COM CROMOENDOSCOPIA ÓPTICA OU VIRTUAL/ELETRÔNICA PRÉ E PÓS PROCESSADA; SISTEMA DE CORES COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE LUMINOSIDADE; FUNÇÃO PARA REALCE DA VASCULARIZAÇÃO; CONJUNTO DE CONFIGURAÇÕES ARMAZENÁVEIS PARA UM OU MAIS USUÁRIOS; COMPATIBILIDADE PARA VIDEOGASTROSCÓPIOS, VIDEOCOLONOSCÓPIOS, VIDEOBRONCOSCÓPIOS, VIDEOUODENOSCÓPIOS E ECOENDOSCOPIA; SAÍDAS DE VIDEO MÍNIMAS: DVI OU SDI, RGB, S-VIDEO; DEVERÁ POSSUIR COMPATIBILIDADE NATIVA COM O PADRÃO DICOM; DEVERÁ PERMITIR FUTURA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA COM MÓDULOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA USO EM VIDEOENDOSCOPIA ALTA E BAIXA. RECIPIENTE DE ÁGUA COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA. CONTER MEMÓRIA INTERNA DE NO MÍNIMO 2 GB QUE PERMITA ARMAZENAR FOTOS. TERMINAL PARA ACIONAMENTO DE PERIFÉRICOS EXTERNOS DE GRAVAÇÃO USB PERMITINDO A TRANSFERÊNCIA DE ARQUIVOS DE IMAGENS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO 100- 240 VOLTS, 50/60 HZ. ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: 01 TECLADO ALFANUMÉRICO, CABOS DE LIGAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÃO DE USO, NO-BREAK DE NO MÍNIMO 1,8KVVA, CAPAZ DE ACOMODAR TODO SISTEMA DE VIDEO, TESTE DE VEDAÇÃO PORTÁTIL QUE NÃO REQUEIRA ELETRICIDADE PARA FAZER AS PROVAS NOS ENDOSCÓPIOS, COM MANÔMETRO DE PRESSÃO, PÊRA PARA INSUFLAÇÃO DE AR E COMPATÍVEL COM OS ENDOSCÓPIOS E SISTEMA OFERTADO. 01 (UMA) UNIDADE DE MONITOR LCD OU LED COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:MÍNIMO DE 26 POLEGADAS; ÂNGULO DE VISÃO DE APROXIMADAMENTE 178° HORIZONTAL E VERTICAL; RESOLUÇÃO DE IMAGENS DE APROXIMADAMENTE 1920X1080 PIXELS, COMPATÍVEL COM SISTEMA NTSC; SINAIS DE ENTRADA: DVI;SINAIS DE SAÍDA: DVI, HD -SDI OU DVI -D; TEMPO DE RESPOSTA COMPATÍVEL COM A CÂMERA DE VIDEO E PROCESSADORA. CONTRASTE, FASE, COR, BRILHO, ALIMENTAÇÃO EM REDE ELÉTRICA: BIVOLT 100 -240V ? 50/60HZ. ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: CABOS DE LIGAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÃO DE USO; 01 (UMA) UNIDADE DE CARRINHO/TROLLEY COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: ACONDICIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOENDOSCOPIA; ESTRUTURA RÍGIDA E RESISTENTE CONFECCIONADO EM CHAPASDE AÇO PARA ACOMODAÇÃO DE TODO O SISTEMA DE VIDEO; PRATELEIRA PARA O TECLADO COM CORREDIÇAS; QUATRO RODÍZIOS SENDO DOIS COM FREIOS, PINTURA ELETROSTÁTICA, SUPORTE PARA O ENDOSCÓPIO. 02 (DUAS) UNIDADES DE VIDEOGASTROSCÓPIO ELETRÔNICO DE ALTA RESOLUÇÃO, FULL HD COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TELA CHEIA NO MONITOR; ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL, TOTALMENTE SUBMERSÍVEL E ESTERILIZÁVEL ATRAVÉS DE NO MÍNIMO ÓXIDO DE ETILENO, GLUTARALDEÍDO E ÁCIDO PERACÉTICO; TECNOLOGIA CCD COLORIDO OU CMOS COLORIDO; COMANDO ELETRÔNICO NO CORPO DE OPERAÇÃO DO VIDEOENDOSCÓPIO; CONECTOR ÚNICO IMPERMEÁVEL QUE NÃO NECESSITE O USO DE TAMPAS DE VEDAÇÃO;; COMPATÍVEL COM CROMOENDOSCOPIA DIGITAL/ELETRÔNICA PRÉ E PÓS PROCESSADA; COMPATIBILIDADE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; BOTÃO PARA CONGELAMENTO E CAPTURA DE IMAGENS; ÂNGULO DE VISÃO DE ATÉ 140°, DIREÇÃO VISUAL: FRONTAL; PROFUNDIDADE DE CAMPO VISUAL APROXIMADA DE 3 - 100 MM (COM VARIAÇÃO DE +/- 1 MM); DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO DE INSERÇÃO DE APROXIMADAMENTE 9,0MM (VARIAÇÃO DE +/- 0,8 MM); DIÂMETRO DO CANAL DE NO MÍNIMO 2,8 MM; COMPRIMENTO DE TRABALHO DE APROXIMADAMENTE: 1050MM; ANGULAÇÕES DE NO MÍNIMO: 210 GRAUS PARA CIMA, 90 GRAUSPARA BAIXO, 100 GRAUS PARA A DIREITA E 100 GRAUS PARA A ESQUERDA; BOTÕES COMUTÁVEIS NO CORPO DE OPERAÇÃO QUE PERMITEM O CONTROLE DE FUNÇÕES DA PROCESSADORA E/OU EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: 01 MALETA DE TRANSPORTE, 01 BOCAL, 02 ESCOVAS DE LIMPEZA, 02 PINÇAS DE BIÓPSIA AUTOCLAVÁVEIS, CONECTORES, VÁLVULAS E MANUAL DE OPERAÇÕES. 02 (DUAS) UNIDADES DE VIDEOCOLONOSCÓPIO ELETRÔNICO DE ALTA RESOLUÇÃO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TELA CHEIA NO MONITOR; ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL, TOTALMENTE SUBMERSÍVEL E ESTERILIZÁVEL ATRAVÉS DE NO MÍNIMO ÓXIDO DE ETILENO, GLUTARALDEÍDO E ÁCIDO PERACÉTICO; TECNOLOGIA CCD COLORIDO OU CMOS COLORIDO; CONECTOR ÚNICO IMPERMEÁVEL QUE NÃO NECESSITE O USO DE TAMPAS DE VEDAÇÃO; COMANDO ELETRÔNICO NO CORPO DE OPERAÇÃO DO VIDEO ENDOSCOPIO COM CANAL AUXILIAR PARA IRRIGAÇÃO DIRETA, COMPATÍVEL COM CROMOENDOSCOPIA DIGITAL PRÉ E PÓS PROCESSADA ; COMPATIBILIDADE COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; BOTÃO PARA CONGELAMENTO E CAPTURA DE IMAGENS; ÂNGULO DE VISÃO DE ATÉ 140°, DIREÇÃO VISUAL: FRONTAL; PROFUNDIDADE DE CAMPO VISUAL APROXIMADA DE 3 - 100 MM (COM VARIAÇÃO DE +/- 1 MM); DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO DE INSERÇÃO DE APROXIMADAMENTE 12MM (VARIAÇÃO DE +/- 0,9 MM); DIÂMETRO DO CANAL DE NO MÍNIMO 3,8MM; COMPRIMENTO DE TRABALHO DE APROXIMADAMENTE: 1700MM; ANGULAÇÕES DE NO MÍNIMO: 180 GRAUS PARA CIMA, 180 GRAUS PARA BAIXO, 160 GRAUS PARA A DIREITA E 160 GRAUS PARA A ESQUERDA; BOTÕES COMUTÁVEIS NO CORPO DE OPERAÇÃO QUE PERMITEM O CONTROLE DE FUNÇÕES DA PROCESSADORA E/OU EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: 01 MALETA DE TRANSPORTE, 01 ESCOVAS DE LIMPEZA, 02 PINÇAS DE BIÓPSIA AUTOCLAVÁVEIS, CONECTORES, VÁLVULAS E MANUAL DE OPERAÇÕES. 02 (DUAS) UNIDADES DE VIDEOBRONCOSCÓPIO ELETRÔNICO DE ALTA DEFINIÇÃO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TELA CHEIA NO MONITOR; ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL, TOTALMENTE SUBMERSÍVEL E ESTERILIZÁVEL ATRAVÉS DE NO MÍNIMO ÓXIDO DE ETILENO, ÁCIDO PERACÉTICO; TECNOLOGIA CCD COLORIDO OU CMOS COLORIDO; COMANDO ELETRÔNICO NO CORPO DE OPERAÇÃO DO VIDEO ENDOSCÓPIO; BOTÃO PARA CONGELAMENTO E CAPTURA DE IMAGENS; ÂNGULO DE VISÃO DE ATÉ 120°, DIREÇÃO VISUAL: FRONTAL; PROFUNDIDADE DE CAMPO VISUAL APROXIMADA DE 3 - 100 MM (COM VARIAÇÃO DE +/- 1 MM); DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO DE INSERÇÃO DE APROXIMADAMENTE 5,0MM (VARIAÇÃO DE +/- 0,2MM); DIÂMETRO DO CANAL DE NO MÍNIMO 2MM;COMPRIMENTO DE TRABALHO DE APROXIMADAMENTE: 600MM; ANGULAÇÕES DE NO MÍNIMO: 180 GRAUS PARA CIMA, 130 GRAUS, PARA BAIXO; BOTÕES COMUTÁVEIS NO CORPO DE OPERAÇÃO QUE PERMITEM O CONTROLE DE FUNÇÕES DA PROCESSADORA E/OU EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: 01 MALETA DE TRANSPORTE, 02 ESCOVAS DE LIMPEZA, CONECTORES, VÁLVULAS E MANUAL DE OPERAÇÕES. A licitante deverá comprovar que possui vínculo formal com o fabricante ou com empresa detentora do registro ANVISA, para fins de fornecimento de peças originais, atualização tecnológica e suporte técnico. A empresa vencedora deverá disponibilizar, um profissional capacitado para manuseio, configuração, limpeza e pequenos ajustes no equipamento, sob regime de plantão para o atendimento disponível 24h por dia, todos os dias do ano. Os equipamentos ofertados deverão possuir procedência lícita, registro ou cadastro válido na ANVISA, quando aplicável, e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos equipamentos fornecidos, incluindo identificação de fabricante, modelo, número de série e responsável pelo registro sanitário. A Administração poderá, a qualquer tempo, mediante diligência, solicitar documentação complementar que comprove a regular importação, distribuição ou cadeia de fornecimento dos equipamentos, caso entenda necessário para fins de verificação da regularidade e segurança sanitária.

RESPOSTA 2: ITEM 11: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

LEIA-SE:

11.1 -Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:

- Regularidade Sanitária, apresentação de Licença de Funcionamento Sanitário (LFS) ou Cadastro Sanitário da empresa, conforme aplicável, nos termos da regulamentação sanitária vigente;
- Licença de Funcionamento Sanitário (LFS), emitida pelo órgão sanitário competente, dentro do prazo de validade, ou, quando vencida, acompanhada do protocolo de solicitação de revalidação;
- O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado em substituição à LFS, desde que acompanhado dos atos normativos que autorizem tal substituição;
- Para fins de comprovação, será aceita a publicação do ato autorizativo em Diário Oficial;
- Nos casos em que o órgão competente não estabeleça prazo de validade para a licença, deverá ser apresentada norma que comprove tal condição.

11.1.2 - Capacidade Técnica Operacional, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante:

a- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado da área da saúde, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, **locação de equipamentos de endoscopia (tais como vídeoendoscópio, videocolonoscópio, broncoscópio) ou equipamentos médico-hospitalares de complexidade tecnológica equivalente;**

11.1.3 O atestado deverá:

a- Ser emitido em papel timbrado;

b- Conter CNPJ, razão social e endereço do emitente;

c- Identificar claramente o objeto executado;

d- Indicar período de execução **mínimo de 12 (doze) meses**, admitindo-se a soma de períodos distintos, desde que comprovada a continuidade ou recorrência do serviço;

11.1.4- Estrutura de Assistência Técnica, declaração formal de que a licitante dispõe de estrutura para prestação de serviços de:

a- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

b- Assistência técnica especializada;

c- A empresa contratada deve ter contrato com empresa autorizada ou fabricante dos equipamentos.

d - Administração poderá diligenciar para verificação da veracidade das informações prestadas.

11.1.5- Regularidade dos Equipamentos – ANVISA, a comprovação de que os equipamentos ofertados possuem regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, mediante:

a- Registro válido, conforme a Lei nº 6.360/1976; ou cópia do registro publicado no Diário Oficial da União ou consulta emitida pelo sítio eletrônico oficial da ANVISA;

b- Protocolo de revalidação do registro, acompanhado do registro anterior, desde que requerido dentro do prazo legal.

RESPOSTA 3: ITEM 18.2 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

LEIA-SE

18.2.1 - O prazo para início dos serviços será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;

a- A qualidade do serviço executado será avaliada pelos padrões técnicos e administrativos de qualidade do serviço;

b -A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado por Unidade referente ao período de prestação dos serviços em papel timbrado.

c- A SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO ACRE - SESACRE - deverá formalmente receber cada um dos relatórios para avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados e relatório consolidado por Unidade, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados, mediante protocolo físico ou eletrônico, para liquidação mensal;

d- A CONTRATADA receberá pelo serviço executado o valor correspondente aos preços unitários contratados

REPOSTA 4.

- Vale destacar que o objeto da presente licitação consiste **na locação de equipamentos médicos**, com disponibilização dos equipamentos necessários à realização dos procedimentos, bem como manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual.

-Nesse contexto apresentado, a exigência de **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, não se mostra obrigatória para o objeto licitado, uma vez que o certame não se refere à fabricação, importação ou comercialização de produtos para saúde, mas sim à disponibilização de equipamentos em regime de locação, com prestação de suporte técnico.

-No que se refere à exigência de **registro no CREA e apresentação de ART ou CAT**, cumpre esclarecer que a manutenção preventiva e corretiva prevista no edital possui caráter **accessório ao objeto principal da contratação**, que é a locação dos equipamentos.

-Dessa forma, a inclusão das exigências pretendidas poderia acarretar **restrição indevida à competitividade do certame**, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

O edital já prevê exigências suficientes para assegurar a adequada execução contratual, tais como a apresentação de **atestados de capacidade técnica**, bem como a garantia de **manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada**, conforme disposto no item 11.3.4.

-Diante do exposto, **conhece-se da impugnação apresentada, por tempestiva, para, no mérito, indeferi-la**, mantendo-se inalterados os termos do edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 029/2026**.

Anderson de Souza Sandra
Núcleo de acompanhamento de equipamentos
Decreto: 2.852-P de 29/03/2023
Matricula: 9622322

3. DA DATA DE ABERTURA:

3.1. O Pregoeiro da Divisão de Pregão informa, que a data de abertura fica marcada para:

ABERTURA: 22/04/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: a partir de 01/04/2026 até a data de Abertura.

3.2. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Isabella Maria Prado Nogueira
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA PRADO NOGUEIRA, Assistente Administrativo**, em 31/03/2026, às 11:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da **Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020133802** e o código CRC **F5487D2F**.

